



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2310, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Inclui o inciso VI no artigo 9º e o inciso VII no artigo 17 da Lei Municipal nº 1002 de 16 de outubro de 1997, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Municipal 1002, de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 9º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

...

VI – ensino médio completo.”

Art. 2º O Artigo 17 da Lei Municipal 1002, de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 17 Para a inscrição e registro da candidatura, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

...

VII – comprovação da conclusão do ensino médio.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

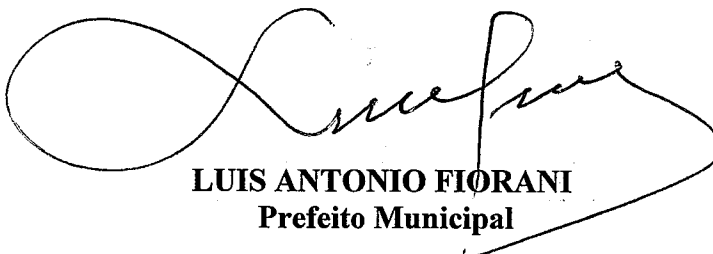
Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

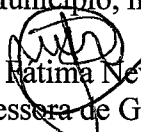


Vista Alegre do Alto, 09 de abril de 2019.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Natima Neves da Costa
Assessora de Gabinete